



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/03/2023

Edição Nº066



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA SESSÃO

EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos(as) magistrados(as), calculada até o dia 31/12/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 13/01/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0074827-56.2012.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006509-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012544-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.S. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, observando que os óbices subsistem

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014579-24.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Barbara Sales Margarida - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -

Pedido de Providências - 5º RCPN - Santa Efigênia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 45/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 2º, 3º, 14º, 27º e 29º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 14 a 21 de março de 2023

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006034-79.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.A.K. - Trata-se de pedido de busca de atos públicos notariais (a fls. 01/07). A Dra. Requerente não realizou o pedido de busca perante as centrais eletrônicas de atos notariais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015880-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - W.D.C.J. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202 : defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117723-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - J.C.P.E. e outros - Vistos

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

2287991-30.2022.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 2ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1036527- 95.2018.8.26.0100; Registro de Imóveis; Agravante: Jaimir Parizotto; Advogada: Mary Michel Bacha (OAB: 162943/SP); Agravante: Victor Carletti Parizotto; Advogada: Mary Michel Bacha (OAB: 162943/SP); Agravante: Lucio Carletti Parizotto; Advogada: Mary Michel Bacha (OAB: 162943/SP); Agravante: Priscila Carletti Parizotto dos Santos; Advogada: Mary Michel Bacha (OAB: 162943/SP); Agravado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA SESSÃO

EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos(as) magistrados(as), calculada até o dia 31/12/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 13/01/2023

PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2023/20.332 - EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos(as) magistrados(as), calculada até o dia 31/12/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 13/01/2023, em cumprimento ao disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Interno. 02. Nº 2023/16.146 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias, com sede na Comarca de São José do Rio Preto, e das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, com sede na Comarca de Ribeirão Preto. DOCÊNCIA 03. Nº 2003/1.058 - Doutor ALEXANDRE DE MELLO GUERRA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba. 04. Nº 2012/108.218 - Doutor CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul. 5. Nº 2022/8.430 - Doutora FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Socorro. DÚVIDA REGISTRÁRIA 06. Nº 1021103-71.2022.8.26.0100- APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Mariana Garcia de Araújo. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Iara Christine Marcelino Santos - OAB 451.353/SP.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0074827-56.2012.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0074827-56.2012.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Neide Ribeiro da Fonseca e outro - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP 435/12 - ADV: NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006509-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos

Processo 1006509-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 493/494: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: JOSE HENRIQUE VALENCIO (OAB 93512/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012544-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.S. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, observando que os óbices subsistem

Processo 1012544-91.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.S. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, observando que os óbices subsistem. Providencie, o Oficial, a última nota de devolução produzida em relação ao requerimento, relativa ao protocolo vigente, de 07 de dezembro de 2022 (n. 620.714). Todos os documentos necessários à análise do caso devem ser produzidos, na forma da lei (artigos 198 e seguintes da LRP e item 39, Cap. XX, e seguintes das NSCGJ). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NAIR DA CONSOLACAO PACHECO (OAB 98498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014579-24.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Barbara Sales Margarida - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital

Processo 1014579-24.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Barbara Sales Margarida - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que o óbice impugnado subsiste e deve ser cumprido para que o procedimento de usucapião extrajudicial possa ter prosseguimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO JOEL MACIEL UCHOA (OAB 429161/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Pedido de Providências - 5º RCPN - Santa Efigênia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 0001079-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 5º RCPN - Santa Efigênia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, do interesse do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos desta Capital, que noticia que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos da firma de PAULO OSWALDO LA MOTTA, CPF 608.***.***-68, apostos em Cartas de Anuência (fls. 26/27), supostamente praticado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, Capital. O Senhor Interino prestou esclarecimentos, afirmando a falsidade material dos atos (fls. 40/47). O Senhor 5º Tabelião de Notas desta Capital manifestou-se quanto ao carimbo empregado nos atos (fls. 55/56). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito da Capital manifestou-se quanto aos selos empregados nos atos (fls. 57). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 61). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado em razão de notícia de falsificação de dois atos de reconhecimento de firma por autenticidade em nome de PAULO OSWALDO LA MOTTA, CPF 608.***.***-68 apostos em Cartas de Anuência, supostamente praticados perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, Capital. O Senhor Interino confirma que os reconhecimentos de firma atribuídos a sua unidade são falsos. Nesse sentido, destacou que as etiquetas empregam padrão de impressão diverso daquele usado pela serventia. Noutro turno, os selos e os carimbos não fazem referência a sua unidade. Ademais, aponta o Interino que o signatário, pese embora possua ficha de firma depositada junto do Ofício, a mesma é deveras antiga (1994) e estampa assinatura completamente diversa da aposto nos instrumentos particulares. A seu turno, o Senhor 5º Tabelião de Notas desta Capital informou que o carimbo empregado nos atos, que fazem referência a sua serventia, possui padrão gráfico que diverge daquele usado pela unidade, de modo que os documentos não foram certificados por seu Cartório. Na mesma medida, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito da Capital indicou que selos empregados nos atos foram furtados da unidade em data de 27.01.2022, conforme devidamente comunicado a este Juízo e à E. CGJ, de modo que a sua serventia não teve parte na fraude apurada. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos da assinatura de PAULO OSWALDO LA MOTTA, CPF

608.***.***-68, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, o Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito e o 5º Tabelionato de Notas, todos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo qualquer indício convergindo no sentido de que as unidades concorreram direta ou indiretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares e Interino. Outrossim, diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, em atenção aos autos de nº 0000552- 53.2023.8.26.0100, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Senhores Titulares e Designado e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 45/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

Portaria nº 45/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade; 3º Subdistrito - Penha de França; 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó; 5º Subdistrito - Santa Efigênia e Distrito de São Miguel Paulista, no período de 15 a 21 de março de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus. br.3. INFORMAR a Unidade correicionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 2º, 3º, 14º, 27º e 29º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 14 a 21 de março de 2023

Portaria nº 08/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na

forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 2º, 3º, 14º, 27º e 29º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 14 a 21 de março de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interinos dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006034-79.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.A.K. - Trata-se de pedido de busca de atos públicos notarias (a fls. 01/07). A Dra. Requerente não realizou o pedido de busca perante as centrais eletrônicas de atos notariais

Processo 0006034-79.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.A.K. - Trata-se de pedido de busca de atos públicos notarias (a fls. 01/07). A Dra. Requerente não realizou o pedido de busca perante as centrais eletrônicas de atos notariais. É o breve relatório. Antes da implementação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC, esta 2ª Vara de Registros Públicos atendia pedidos de pesquisa de atos notariais. Todavia, após o implemento das centrais eletrônicas não há mais razão para tais pedidos que doravante devem ser realizados nos termos do regramento específico. Além disso, igualmente, são possíveis pesquisas diretamente nas unidades extrajudiciais, consoante situações e particularidades específicas de cada caso. Enfim, com a mudança de paradigma, não mais cabe pedido de publicação de editais para o fim pretendido. Ante ao exposto, indefiro o pedido. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.I.C. - ADV: ANA MARIA ARAUJO KURATOMI (OAB 170402/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015880-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - W.D.C.J. - Vistos

Processo 1015880-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - W.D.C.J. - Vistos, Fls. 43: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o interessado se manifeste quanto ao todo processado. Intime-se. - ADV: WALTER DIAS CORDEIRO JUNIOR (OAB 109946/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0001965-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pela Senhora E. da M. F., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se insurge contra suposta demora

perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, Capital. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 10/15. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se inerte (fls. 19). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço público delegado (fls. 22/23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora E. da M. F. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, Capital. Narrou a Senhora Representante que requisitou a expedição de certidão junto à referida serventia e lhe teria sido informado que o prazo de retirada era de 90 (noventa) dias. Ademais, alega que lhe recusaram o benefício da gratuidade. Por fim, refere tratamento desurbano. A seu turno, a Senhora Oficial veio aos autos para esclarecer que o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão do documento foi cumprido. Ademais, o indicado prazo de 90 (noventa) dias é disponibilidade do documento expedido junto da serventia que, se não retirado, será descartado. Outrossim, indicou a Senhora Oficial que a gratuidade não é automática e deve ser comprovada pelo interessado, o que não foi feito no caso em comento. Por fim, afirmou a Senhora Titular que resta zelosa em relação ao atendimento prestado e se mantém atenta de modo a sempre aprimorar o serviço realizado. Noutra quadra, a parte representante, devidamente intimada, quedou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular bem esclareceu o ocorrido e as medidas que adota com vistas a garantir o bom atendimento ao cidadão. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Outrossim, consigno à Senhora Titular para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial, de modo a evitar que situações assemelhadas voltem a ocorrer. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das pertinentes manifestações anteriores, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Oficial, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail. I.C. - ADV: EDNA DA MOTA FRANÇA (OAB 270831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202 : defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202: defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos. Igualmente, no mesmo prazo, deverá a Associação se manifestar, detalhadamente, nos termos da decisão Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202: defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos. Igualmente, no mesmo prazo, deverá a Associação se manifestar, detalhadamente, nos termos da decisão

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117723-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - J.C.P.E. e outros - Vistos

Processo 1117723-19.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - J.C.P.E. e outros - Vistos, Fls. 170/174: encaminhem-se cópia das principais peças dos autos ao Juízo requisitante, por e-mail, servindo este como ofício. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ CARLOS SMITH PEPE (OAB 166894/SP), RICARDO GRAZIANI ROMARIS (OAB 427165/SP)

